PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA - SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Torna-se público que a PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA - SP, por meio do(a) Senhor Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, realizará Dispensa Eletrônica, com *critério de julgamento menor preço, no modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 3306/2023 e demais normas aplicáve*is.

Data da sessão: 13/11/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: (portaldecompraspublicas.com.br)

Modo de Disputa: aberto

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Menor Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de **01 (uma) Máquina de Confecção/Fabricação de Fraldas Descartáveis (Geriátricas)**, incluindo ferramental/matrizes, kit de selagem, montagem, treinamento operacional inicial e garantia técnica, destinado ao fornecimento contínuo de fraldas a famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelos programas da Gerência de Assistência Social.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	MÁQUINA DE CONFECÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICA/ADULTO) COM SELADORA E ACESSÓRIOS	1	R$16.312,89	R$16.312,89

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas disponível no endereço eletrônico, (portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1.O procedimento será divulgado no portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos

fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão, entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e §3º da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas, não enquadradas nos termos do artigo 16 da Lei n.º 14.133/21;

2.2.6. que estejam em processo de falência, judicialmente decretada;

2.2.7. impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP, nos termos do art. 156, III da Lei n.º 14.133/21;

2.2.8. declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei n.º 14.133/21.

2.3. A apresentação de proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º14.133/21, do Decreto Municipal n.º *3306/2023*, e da Lei Complementar n.º 123/2006, e no que couber, às demais normas suplementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 0,10 (Dez Centavos)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

4.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

(critério a ser utilizado em caso de dispensas de licitação cujo valor ultrapasse o limite de R$80.000,00, nos termos do artigo 48, I da LC 123/06)

4.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constantes deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período sob solicitação do fornecedor dentro deste mesmo prazo, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Ressalvado o disposto nos itens anteriores, os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.12. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/21):

6.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.12.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização de funcionamento.

6.12.6. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei n.º 14.133/21):

6.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo aos Tributos Mobiliários, expedidos pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do interessado;

6.12.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.12.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º123, de 2006.

6.12.7.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a sua regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

6.12.7.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.13. Qualificação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/21):

6.13.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em recuperação judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

6.13.1.1. O prazo da certidão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da sessão pública.

6.14. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21):

6.14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa fornece

ou já forneceu, satisfatoriamente, equipamentos iguais ou semelhantes ao objeto desta contratação, independente do quantitativo.

6.14.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Município sede da licitante e/ou Estadual (L.F.);

6.14.3 - Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa (A.F.E.), quando aplicável;

6.14.4 - Certificado de registro no Conselho Regional de Farmácia, quando aplicável.

6.14.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 *(Três) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (03) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1.*referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2.*a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3.*a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(Quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Divinolândia, 17 de setembro de 2026

Antônio de Pádua Aqusiti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Gerência Municipal de Assistência Social - Gerência Municipal

Gerência Municipal de Saúde - Gerente Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Objeto: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de uma **máquina de confecção de fraldas descartáveis geriátricas**, com vistas a restabelecer a capacidade operacional de produção própria destinada a atender às demandas institucionais e aos munícipes assistidos pelas Gerências.

1.2. Justificativa da Contratação: As Gerências de Assistência Social e Saúde desempenham papel estratégico na proteção social básica e especial, prestando suporte continuado a famílias em vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, pessoas idosas, munícipes acamados e instituições como o Lar de Idosos que dependem do fornecimento regular de fraldas geriátricas .

A necessidade desta aquisição decorre da inoperância definitiva do equipamento anteriormente utilizado pelos órgãos. O maquinário antigo sofreu avarias e, após avaliação, constatou-se a inviabilidade econômica e operacional de seu reparo (sem possibilidade de conserto), resultando na interrupção do processo de confecção própria.

Diante desse cenário, a nova contratação justifica-se por:

- **Restabelecimento do Atendimento Contínuo:** Retomar a produção local de fraldas geriátricas para suprir de forma ágil e regular a demanda de cidadãos cadastrados no programa.
- **Economicidade e Eficiência:** Manter a vantagem de custo da produção interna a partir de matéria-prima, evitando despesas recorrentes e mais elevadas com a compra contínua de pacotes de fraldas prontos no mercado.
- **Segurança no Abastecimento:** Garantir a autonomia do município na manutenção de estoques estratégicos para atendimento a idosos e pessoas acamadas, sem risco de desabastecimento por entraves logísticos externos.

1.3. Alinhamento Estratégico: A medida atende diretamente ao princípio da continuidade do serviço público, à dignidade da pessoa humana e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), restabelecendo um serviço essencial de amparo à saúde e à higiene da população assistida.

1.4. Atuação Conjunta: A execução do projeto demanda uma **atuação conjunta entre as Gerências de Saúde e Assistência Social**, integrando políticas públicas de saúde, assistência e **ressocialização** (por meio do aproveitamento de mão de obra de prestadores de serviços comunitários/penas alternativas).

A divisão de responsabilidades ocorre da seguinte forma:

- **Gerência Municipal de Saúde:**
 - Aquisição da máquina de fabricação de fraldas.
 - Emissão e renovação do parecer técnico para cadastramento das famílias.
 - Definição da quantidade de fraldas destinada a cada família.
- **Gerência Municipal de Assistência Social:**
 - Aquisição de insumos e matérias-primas.
 - Gestão do local de fabricação e dos cuidados/manutenção da máquina.
 - Disponibilização de profissional e gestão da mão de obra (prestadores de serviços à Justiça) para a produção e entrega.
 - Cadastramento das famílias beneficiadas.

2. Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento

2.1. Alinhamento com as Políticas Públicas e Planos Setoriais: A presente contratação alinha-se diretamente aos objetivos e diretrizes da **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. O fornecimento do maquinário assegura a continuidade das ações de proteção social básica e especial, promovendo a segurança de sobrevivência, acolhida e dignidade aos usuários.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): Embora a aquisição específica de uma "máquina de confecção de fraldas descartáveis geriátricas" não conste de forma nominalmente individualizada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, a demanda encontra pleno respaldo no planejamento da Administração, pelos seguintes fundamentos:

- **Natureza Esporádica e Imprevisível:** Trata-se de uma contratação decorrente de fato superveniente — a quebra definitiva e sem viabilidade de conserto do maquinário anterior. Por sua natureza pontual e vida útil prolongada, não se configura como aquisição rotineira.
- **Planejamento Geral de Bens Permanentes:** A necessidade está contemplada de forma mais ampla no planejamento orçamentário da Gerência de Saúde sob a rubrica genérica de **aquisição de equipamentos e material permanente** para modernização e manutenção das unidades.
- **Compatibilidade Legal:** A demanda atende aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a inclusão/adequação da demanda no fluxo anual de contratações em razão da essencialidade e da necessidade de garantir a continuidade do serviço público.

3. Requisitos da Contratação

Com a finalidade de assegurar o pleno desempenho operacional, a conformidade técnica e a segurança dos operadores, o equipamento a ser fornecido deverá cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências estabelecidas nos itens 4 e 4.1 do Termo de Referência.

4. Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas

No estudo de viabilidade, avaliou-se a aquisição de fraldas geriátricas prontas em comparação à compra de um novo maquinário para manter a confecção própria. Concluiu-se que a **aquisição da máquina é a alternativa mais vantajosa e viável**, respaldada pelos seguintes fatores:

- **Inviabilidade Financeira:** A compra contínua de produtos acabados gera um custo unitário superior frente à produção interna.
- **Mitigação de Gargalos Logísticos:** A produção própria confere autonomia ao município e elimina a dependência de fornecedores externos de produtos acabados, prevenindo atrasos nas entregas, falhas de distribuição e risco de desabastecimento à população vulnerável.
- **Aproveitamento de Estrutura e Insumos:** O órgão já dispõe de estoque de matéria-prima, licitação de insumos em andamento, espaço físico estruturado e equipe capacitada, otimizando investimentos já realizados.
- **Função Social e Ressocialização:** A fabricação integra projeto consolidado que utiliza mão de obra de prestadores de serviços comunitários (penas alternativas/horas à Justiça), promovendo inclusão e cidadania.

Portanto, a aquisição do maquinário garante segurança no abastecimento, economicidade e a continuidade do impacto social do serviço.

4.1. Cálculo da Quantidade de Fraldas Necessárias por Mês

O dimensionamento baseia-se em **92 pessoas cadastradas**, aplicando-se um fator de frequência de **80%** (considerando a ausência/retirada irregular de alguns beneficiários), o que resulta em **74 pessoas ativas mensalmente** (92 x 80%).

- **Demanda das Famílias:** 74 pessoas × 5 pacotes/mês (fornecimento regular) = **370 pacotes mensais**.
- **Demanda Institucional (Lar de Idosos): 100 pacotes mensais fixos**.

Consumo Total Estimado: 470 pacotes mensais.

Fraldas Totais: 470 pacotes x 10 (quantidade de fralda por pacote) = **4.700 Fraldas**

4.2. Detalhamento Estimado do Custo de Fabricação

Abaixo, apresentamos a estimativa de uso de matéria-prima para a produção de **200 fraldas**. Os dados foram obtidos por meio de uma simulação realizada no setor, com base na experiência prática da equipe de produção:

- **Manta** *(Base: 23 kg para 200 fraldas - R$ 7,90/kg)* **Custo aproximado:** R$ 181,70

- **Polietileno** *(Base: 5 kg para 200 fraldas | R$ 20,50/kg)* **Custo aproximado:** R$ 102,50
- **Filtrante** *(Base: 2 kg para 200 fraldas | R$ 20,00/kg)* **Custo aproximado:** R$ 40,00
- **Embalagem** *(Base: 0,5 kg (20 embalagens) para 200 fraldas | R$ 29,00/kg)* **Custo aproximado:** R$ 14,50
- **Adesivo** *(Base:* 0,571 kg *para 200 fraldas | R$ 22,00/kg)* **Custo aproximado:** R$ 12,57
- **Solvente** *(Base:* 0,133 l *para 200 fraldas | R$ 31,40/l)* **Custo aproximado:** R$ 4,18

Custo Total Aproximado (Para realizar 200 fraldas): R$ 355,45

Custo Unitário Aproximado (Por Fralda): R$ 1,78

Mão de Obra: Não gera custo direto para esta simulação, visto que é utilizada a própria mão de obra interna já disponível e alocada no setor.

Manutenção: O maquinário utilizado é um tipo de equipamento que tradicionalmente não demanda manutenção direta frequente. Como histórico de confiabilidade, a máquina antiga do setor operou e durou anos seguidos antes de apresentar qualquer necessidade real de reparo.

Margem de Variação: Este cálculo serve como uma estimativa aproximada. Pequenas variações de quebra de material, desperdício ou arredondamentos podem alterar levemente o valor real na prática.

4.3. Comparação de Custos

Comparando o nosso custo de fabricação interna (**R$ 1,78 por fralda**) com os preços de licitações públicas recentes do estado de SP (em anexo) para fraldas geriátricas tamanho G:

- **Município de Boituva (Edital nº 62):** R$ 2,37 *(R$ 0,59 mais caro)*
- **Município de Águas da Prata (Edital nº FS000053/26/2026):** R$ 3,96 *(R$ 2,18 mais caro)*
- **Município de Pirassununga (Edital nº 52/2026):** R$ 1,35 *(R$ 0,43 mais barato)*

Conclusão: O nosso custo de produção é competitivo em relação à maioria dos editais analisados, ficando abaixo de preços praticados no mercado, embora ainda existam fornecedores com valores menores em larga escala.

5. Descrição da Solução como um Todo

A solução compreende a **aquisição de 01 (uma) máquina de confecção de fraldas descartáveis geriátricas**, abrangendo não apenas o fornecimento do bem permanente, mas todo o conjunto de ações necessárias para o seu pleno e imediato funcionamento, composto por:

- **Fornecimento do Equipamento:** Entrega de maquinário novo, de primeiro uso, compatível com as especificações mínimas de segurança (NR-12), capacidade produtiva e moldes para os tamanhos adultos exigidos.
- **Logística e Montagem:** Transporte, descarregamento, instalação nas dependências indicadas pela Gerência de Assistência Social, com realização de testes operacionais iniciais.
- **Treinamento e Transferência de Conhecimento:** Realização de capacitação operacional presencial para a equipe técnica e servidores designados, cobrindo rotinas de operação, calibragem, alimentação de bobinas, higienização, segurança no trabalho e manutenção preventiva de primeiro nível.
- **Garantia e Suporte Técnico:** Cobertura de garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios ou defeitos de fabricação, com suporte técnico e canal para fornecimento ou substituição ágil de peças de reposição.
- **Integração com a Rede Existente:** Plena compatibilidade do equipamento com os insumos/matérias-primas já licitados e estocados pelo órgão, garantindo o imediato reinício da linha de produção e a reintegração dos prestadores de serviços comunitários ao projeto.

6. Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

Quantitativo do Objeto:

- **Item:** Máquina de confecção de fraldas descartáveis geriátricas.
- **Quantidade:** 01 (uma) unidade.
- **Justificativa:** A definição do quantitativo de 01 (uma) unidade decorre da substituição direta do equipamento inoperante, sendo suficiente para suprir integralmente a demanda institucional.

7. Estimativa do Valor da Contratação

MÁQUINA DE CONFECÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS.	
ORÇAMENTO 1 - PNCP EDITAL N° 18017/2026 - MUNICÍPIO DE SANTOS/SP	R$ 14.829,67
ORÇAMENTO 2 - COMPACTA PRINT	R$ 11.209,00
ORÇAMENTO 3 - VIDA FRAL	R$ 22.900,00
VALOR MÉDIO	**R$ 16.312,89**

Os valores foram estimados com base na média dos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado. Informamos que foi localizado apenas 01 (um) registro compatível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Por essa razão, os outros 02 (dois) orçamentos foram solicitados diretamente a fabricantes conhecidas do mercado, compondo a média adotada para a contratação.

Valor Total: R$ 16.312,89 (valor obtido com base na média dos orçamentos)

8. Justificativa para Não Parcelamento do Objeto

A contratação será realizada em **item único**. O parcelamento entre o maquinário, os moldes, a montagem e o treinamento traria sérios riscos à integração e à garantia do conjunto, pois a empresa fabricante/fornecedora da máquina é a única apta a assegurar a compatibilidade das matrizes, a perfeita regulagem técnica e a instrução dos operadores.

9. Resultados Pretendidos

A presente contratação visa alcançar resultados diretos de ordem social, operacional e econômica para a Administração Municipal e a população atendida:

- **Continuidade e Eficiência do Atendimento Social:** Restabelecimento imediato da produção interna de fraldas descartáveis geriátricas, assegurando o fornecimento ininterrupto e digno a idosos, pessoas com deficiência e munícipes acamados cadastrados na rede socioassistencial.
- **Economicidade e Otimização do Gasto Público:** Redução do custo unitário por fralda em comparação à aquisição contínua de produtos prontos no mercado, gerando economia aos cofres públicos e maior rendimento orçamentário.
- **Aproveitamento de Recursos e Insumos Já Investidos:** Retomada do consumo produtivo das matérias-primas já estocadas e licitadas pelo órgão, evitando perdas, desperdícios de materiais ou descontinuidade de contratos em vigor.
- **Autonomia Logística e Segurança de Abastecimento:** Eliminação da dependência de fornecedores externos e dos riscos de atrasos logísticos na entrega de produtos acabados, viabilizando a manutenção de estoques estratégicos para pronta resposta.
- **Fortalecimento da Função Socioeducativa e de Reinserção Social:** Plena reativação do projeto que integra prestadores de serviços à comunidade (penas alternativas/horas à Justiça), promovendo capacitação prática, valorização do trabalho e cidadania.

10. Providências Prévias ao Contrato

Antes da entrega e instalação do equipamento, a Administração Municipal deverá:

- Adequar a sala de produção na sede do setor social (limpeza, bancadas de apoio e ventilação);
- Validar o ponto de energia elétrica de acordo com o manual do fabricante;
- Designar formalmente os servidores e monitores que participarão do treinamento operacional;
- Providenciar a aquisição/disponibilização do lote inicial de matéria-prima para a realização dos testes de recebimento.

11. Contratações Correlatas e Interdependentes

A operação da máquina depende do fornecimento contínuo de insumos e matérias-primas (Adesivo, Filtrante, Manta Geriátrica, Embalagem, Solvente e Polietileno).

O suprimento desses materiais já está assegurado e em vigor por meio dos seguintes instrumentos:

- **Ata de Registro de Preços nº 23/2026**
- **Ata de Registro de Preços nº 24/2026**

A existência dessas atas garante que o órgão já possui os insumos necessários para iniciar a produção imediatamente após a entrega e instalação do equipamento.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A atividade apresenta baixo impacto ambiental, resumindo-se ao consumo de energia e à geração de sobras de material. As medidas de mitigação incluem:

- **Descarte Correto e Reciclagem:** Separação das sobras de corte (TNT, plásticos e fitas) e das caixas de embalagem para envio à coleta seletiva.
- **Redução de Desperdício:** Regulagem adequada da máquina para evitar perdas de matéria-prima durante o processo de fabricação.
- **Economia de Energia:** Utilização de equipamento com baixo consumo elétrico e desligamento do maquinário fora dos horários de produção.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante do levantamento técnico, operacional, econômico e social demonstrado neste estudo, conclui-se pela **plena viabilidade e conveniência** da aquisição da Máquina de Confecção de Fraldas Descartáveis Geriátricas. Restando comprovada a vantagem e o interesse público da medida, recomenda-se o prosseguimento e encaminhamento dos autos para a fase preparatória da licitação.

Divinolândia, na data da assinatura digital.

Karen Gabrielle Silva Dal' Ava
Gerente Municipal da Assistência Social

Marina Aparecida Aguiar Ramos
Gerente Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Marina Aparecida Aguiar Ramos**, **Gerente Municipal de Saúde**, em 07/10/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Gabrielle Silva Dal ava**, **Gerente Municipal da Assistência Social**, em 20/10/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1677676** e o código CRC **A415FBC0**.

Referência: Processo nº 3513900.425.00004560/2026-72 SEI nº 1677676

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Gerência Municipal de Assistência Social - Gerência Municipal

Gerência Municipal de Saúde - Gerente Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de **01 (uma) Máquina de Confecção/Fabricação de Fraldas Descartáveis (Geriátricas)**, incluindo ferramental/matrizes, kit de selagem, montagem, treinamento operacional inicial e garantia técnica, destinado ao fornecimento contínuo de fraldas a famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelos programas da Gerência de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Gerências Municipais de Assistência Social e Saúde desempenham papel estratégico na execução da Proteção Social, prestando assistência contínua a famílias em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiência, idosos, munícipes acamados e entidades parceiras, como o Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Cumpre registrar que o maquinário atual encontra-se avariado e totalmente inoperante. Embora tenham sido realizadas tentativas prévias de manutenção corretiva e conserto técnico, as intervenções foram infrutíferas devido ao severo desgaste de seus componentes essenciais, resultando na paralisação da produção interna.

Nesse contexto, a aquisição de 01 (uma) nova máquina de confecção de fraldas descartáveis faz-se estritamente necessária para restabelecer as atividades produtivas e justifica-se pelo atendimento a finalidades complementares de relevante interesse público:

- **Suprimento da Demanda Assistencial e Emergencial:** Viabilizar a produção contínua e autônoma de fraldas descartáveis (geriátricas) pelo próprio município, garantindo o fornecimento ágil e direto aos munícipes devidamente cadastrados nos programas e serviços socioassistenciais;
- **Integração Social e Cumprimento de Medidas Alternativas:** Disponibilizar uma estrutura prática e operacional para a alocação e o cumprimento de horas de prestação de serviços à comunidade (PSC) por pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário (cumprimento de penas e medidas alternativas), transformando o cumprimento da obrigação judicial em uma contribuição direta de suporte social para a comunidade.

Dos Impactos da Não Contratação: A ausência do equipamento comprometerá gravemente o suporte material e higiênico-sanitário indispensável aos indivíduos acamados, idosos e famílias em vulnerabilidade. Ademais, a não contratação inviabilizará as frentes de trabalho voltadas ao cumprimento das medidas judiciais de prestação de serviços à comunidade, enfraquecendo a integração entre a Assistência Social e a rede de ressocialização local.

Da Escolha da Modalidade Licitatória (Pregão Eletrônico – Menor Preço): Por se tratar de bem permanente, cujos padrões de desempenho e especificações técnicas podem ser descritos de forma clara

e objetiva, e considerando a relevância da contratação, a modalidade adequada é o **Pregão**, a ser realizado preferencialmente em sua forma **Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço**, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MÉTODO DE CÁLCULO

A estimativa foi definida para atender à estrutura física e operacional, contemplando 01 (um) conjunto completo de produção (equipamento multifuncional com acessórios essenciais).

O valor total estimado para a contratação é de **R$ 16.312,89 (Dezesseis mil, trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**, obtido mediante pesquisa prévia de preços de mercado junto a fornecedores especializados, conforme orçamentos em anexo aos autos do processo.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição Resumidas	Valor Estimado
01	01	Unidade	Máquina de Confecção de Fraldas Descartáveis (Geriátrica/Adulto) com Seladora e Acessórios	**R$ 16.312,89**

Especificações Técnicas Mínimas do Equipamento:

- **Capacidade de Produção:** Produção mínima de 200 unidades/hora (conforme o tamanho e modelo produzido).
- **Versatilidade de Produção:** Capacidade de confeccionar fraldas fraldas geriátricas/adulto (tamanhos M e G).
- **Componentes e Acessórios Inclusos:**
 - Conjunto completo de matrizes/moldes e carretéis para corte e conformação, compatível com a produção;
 - Seladora térmica ou equipamento de selagem/fechamento apropriado acoplado ou de bancada, compatível com a produção;
 - Suportes e guias para as bobinas de matérias-primas (manta de celulose/gel, plástico impermeável, não tecido/TNT, elásticos e fitas adesivas).
- **Alimentação Elétrica:** Tensão bivolt (110V/220V) ou monofásica 220V (compatível com a rede elétrica padrão das instalações municipais).
- **Maquina Automatizada com motor elétrico.**
- **Estrutura e Acabamento:** Estrutura em aço com pintura eletrostática/anticorrosiva ou aço inoxidável, pés niveladores antiderrapantes e dispositivos de proteção mecânica.
- **Segurança Operacional:** Equipamento em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes (**Norma Regulamentadora NR-12** do Ministério do Trabalho e Emprego).
- **Documentação:** Acompanhada de manual completo de instruções, operação e manutenção preventiva em língua portuguesa.
- **Garantia:** Garantia técnica total mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação e funcionamento, a contar do recebimento definitivo.

4.1 Da Compatibilidade Obrigatória com os Insumos e Contratos Vigentes

O equipamento ofertado deverá apresentar total compatibilidade técnica, dimensional e operacional com a linha de matérias-primas e insumos atualmente padronizados e contratados pelo Município (em vigência contratual), não sendo aceito maquinário que exija adaptações adicionais, bitolas divergentes ou matérias-primas de medidas incompatíveis com o estoque e a ata vigente.

O maquinário (guias, suportes, cilindros, carretéis, sistema aplicador de adesivo e esteiras de montagem) deverá ser perfeitamente ajustado e compatível com as seguintes especificações mínimas de insumos:

- **Sistema de Colagem:** Compatibilidade com **Adesivo em Barra ou Sachê** (Hot Melt) e uso de **Solvente** apropriado para limpeza e manutenção dos aplicadores térmicos;
- **Filme Impermeável:** Guias e roletes dimensionados para bobinas de **Polietileno com largura de 32 cm**;
- **Tecido de Cobertura (Topsheet):** Guias e suportes dimensionados para rolos de **Filtrante (TNT) com largura de 32 cm**;
- **Núcleo Absorvente:** Mecanismo de corte, conformação e esteira compatível com bobinas/rolos de **Manta Geriátrica em Gel com largura de 60 cm**;
- **Acabamento e Embalagem:** Sistema de compactação e selagem final que permita a dobragem e o acondicionamento padronizado em **Embalagens Geriátricas tamanho GG com capacidade para 12 unidades**.

Nota Técnica de Recebimento: Durante a realização dos testes de instalação, calibração e treinamento operacional inicial, a contratada deverá utilizar os insumos fornecidos pela Administração Municipal (conforme lista acima), comprovando na prática o pleno funcionamento, ajuste e rendimento do equipamento com as matérias-primas vigentes.

5. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para fins de julgamento e análise da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o licitante deverá apresentar catálogo, manual técnico ou prospecto oficial emitido pelo fabricante, em língua portuguesa.

5.1. O material técnico apresentado deverá conter imagens ilustrativas e o detalhamento de todas as características técnicas, operacionais e de segurança do equipamento ofertado, comprovando o atendimento integral às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo para envio do catálogo/ficha técnica será de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

5.3. A não apresentação do documento no prazo fixado ou o descumprimento de qualquer requisito técnico mínimo ensejará a desclassificação da proposta.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

- **Prazo de Entrega:** O equipamento deverá ser entregue em remessa única no prazo máximo de até **15 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **Local de Entrega:** A entrega e montagem deverão ser efetuadas diretamente no local indicado pela Gerência (Departamento de Assistência Social), sem custos adicionais de frete, carga ou descarga para a Administração.
- **Instalação e Teste Operacional:** A empresa fornecedora deverá realizar a montagem, teste de funcionamento de todos os componentes com matéria-prima e regulagem inicial do maquinário.
- **Treinamento Operacional:** O fornecedor deverá ministrar treinamento prático inicial presencial (ou instrução técnica estruturada) para a equipe indicada pelo município, com carga horária suficiente para capacitar os servidores quanto à operação, manuseio dos moldes, ajustes e manutenção preventiva básica.
- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no ato da entrega para verificação da integridade física e conferência com a nota fiscal.

- **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, instalação, execução satisfatória do treinamento e verificação do pleno funcionamento do equipamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar equipamento novo, de primeiro uso, sem avarias, em perfeito estado de funcionamento e estritamente aderente às especificações técnicas deste Termo de Referência.
- Fornecer todos os ferramentais, matrizes, cabos, manuais em português e componentes necessários para a pronta operação da máquina.
- Realizar a instalação física, testes de conformidade e o treinamento operacional da equipe indicada pela Contratante.
- Prestar assistência técnica dentro do período de vigência da garantia (mínimo de 12 meses), promovendo o reparo ou a substituição de peças defeituosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após notificação formal.
- Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes de frete, seguro, transporte, taxas alfandegárias, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- Manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista exigidas na contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar local adequado, limpo e com infraestrutura de rede elétrica compatível para o recebimento e instalação da máquina.
- Designar servidores para acompanhar a instalação e participar do treinamento operacional ministrado pela fornecedora.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por intermédio do fiscal do contrato designado.
- Emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após os testes de funcionamento e validação do objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições fixadas neste Termo de Referência.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas por servidoras formalmente designadas pela Administração:

- **Fiscalização Técnica e de Recebimento:** Fica a cargo da servidora **Adriana Gussão** (Assistência Social) e **Flaviane Alves Moreira** (Saúde).
- **Gestão do Contrato/Processo:** Fica a cargo das Gestoras , **Karen Gabrielle Silva Dal' Ava** (Assistência Social) e **Marina Aparecida Aguiar Ramos** (Saúde).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do devido ateste na respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

- **Condição de Faturamento:** A Nota Fiscal deverá ser emitida após a conclusão da entrega, montagem e treinamento operacional, contendo a descrição exata do equipamento, número de série e dados bancários da empresa.
- **Comprovação de Regularidade:** A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação e verificação da regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) em validade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta dos recursos orçamentários da Gerência Municipal de Saúde, cabendo a este setor indicar formalmente a fonte e a dotação orçamentária específica a ser utilizada para a referida aquisição no orçamento vigente.

12. REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- A presente contratação rege-se integralmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.
- O equipamento deverá atender às normas técnicas vigentes de segurança em máquinas (**NR-12**) e aos padrões da ABNT aplicáveis.
- Aplica-se subsidiariamente o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990)** no que tange a vícios aparentes, ocultos e direito de garantia legal dos produtos.
- O descumprimento injustificado dos prazos ou especificações sujeitará a empresa contratada às penalidades administrativas previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este Termo de Referência vincula as partes e integra o processo de contratação para todos os efeitos de direito.
- As dúvidas técnicas decorrentes deste documento deverão ser dirigidas à Gerência de Assistência Social previamente à apresentação formal das propostas.
- Os casos omissos serão deliberados pela Gestão da Assistência Social com respaldo no setor jurídico municipal.
- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desta contratação que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Grama.

Divinolândia, na data da assinatura digital.

Karen Gabrielle Silva Dal' Ava
Gerente Municipal da Assistência Social

Marina Aparecida Aguiar Ramos
Gerente Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Marina Aparecida Aguiar Ramos**, **Gerente Municipal de Saúde**, em 07/10/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Gabrielle Silva Dal ava**, **Gerente Municipal da Assistência Social**, em 20/10/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1677647** e o código CRC **986AB4D1**.

Referência: Processo nº 3513900.425.00004560/2026-72 SEI nº 1677647

DISPENSA N.º /2026

MINUTA DE CONTRATO __/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOLÂNDIA - SP, com sede Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.435.921/0001-88, neste ato representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Ilmo.(a) Sr.(a) ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, portador do R.G_____, e C.P.F. n.º_____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por _____ conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE **01 (UMA) MÁQUINA DE CONFECÇÃO/FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICAS)**, INCLUINDO FERRAMENTAL/MATRIZES, KIT DE SELAGEM, MONTAGEM, TREINAMENTO OPERACIONAL INICIAL E GARANTIA TÉCNICA, DESTINADO AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FRALDAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	MÁQUINA DE CONFECÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICA/ADULTO) COM	1	R$16.312,89	R$16.312,89

	SELADORA E ACESSÓRIOS			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até **60 (sessenta) dias** e/ou até o esgotamento das quantidades previstas na Clausula Primeira, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e **Decreto Municipal nº 3306/2023.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R$ 16.312,89 (Dezesseis Mil Trezentos e Doze Reais e Oitenta e Nove Centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) (Além daquelas constantes na lei deverão ser colocadas as específicas)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3306/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) (Além daquelas constantes na lei deverão ser colocadas as específicas)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD -

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 02.06 SAUDE

Unidade Executora...: 02.06.01 Atencao Basica

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1674 Fonte....: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

Aplicacao: 307.0000 OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFE

4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE - Desdobramento da Despesa

1711 Fonte....: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

Aplicacao: 307.0000 OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANTICORRUPÇÃO)

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Grama - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Divinolândia, __ de _____ de 2026.

_____	_____
Prefeitura de Divinolândia - SP	Empresa
Antônio de Pádua Aquisti	Empresário

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-000 Tel.:(19) 3663-8100 / www.divinolandia.sp.gov.br

DISPENSA N.º /2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos e Aditamentos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADO:

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 866.458.898-87

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 866.458.898-87

DIVINOLÂNDIA, __ DE _____ DE 2026

_____	_____	_____
Antônio de Pádua Aquisti	_____	_____
Prefeito Municipal	**Gerente de _____**	**Contratado**

Testemunhas:

_____ _____

DISPENSA N.º /2026

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADA:

CNPJ:

OBJETO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o

compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Divinolândia, __ de _____ de 2026.

_____	_____	_____
Antônio de Pádua Aquisti	_____	_____
Prefeito Municipal	**Gerente de _____**	**Contratado**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CNPJ Nº: 46.435.921/0001-88

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

CNPJ:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Divinolândia, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n.º	
CPF n.º	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, __ de _____ de 2026.

_____	_____
Antônio de Pádua Aquisti PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP	- _____
CONTRATANTE	CONTRATADA